

ACEC - Associação Círculo de Estudos do Centralismo

Regulamento Eleitoral

Aprovado pela Direção em 12 de março de 2024

Submetido à Assembleia Geral de 23 de março de 2024,
nos termos do artigo 4.º, n.º 1 do Regulamento da ACEC, tendo sido
aprovado por unanimidade

1. O Regulamento Eleitoral é adenda e parte integrante do Regulamento da ACEC, nos termos das normas do seu artigo 4.º, bem como do seu artigo 3.º no que se aplique.
2. O ato eleitoral decorre em Assembleia Geral Eleitoral, segundo o presente Regulamento Eleitoral.
3. A votação faz-se por voto secreto.
4. A votação inclui as possibilidades de voto presencial, televoto, e voto por procuração, mas não voto por correspondência.
5. O televoto será efetuado, utilizando a opção de votação confidencial disponível na plataforma de reunião a distância que estiver a ser utilizada (nomeadamente plataformas ZOOM ou TEAMS), por se tratar de solução que, cumprindo o requisito do voto secreto, o Círculo entende como dispositivo experimentado e como “tecnicamente viável e financeiramente suportável”, conforme estabelece o artigo 4.º, n.º 3 do Regulamento do Círculo.
6. O televoto ocorrerá em simultâneo, por forma a assegurar a confidencialidade do resultado global da votação, e sempre após o fecho das urnas para a votação presencial.
7. A fim de facilitar o exercício do voto presencial pelos associados, a Assembleia Geral Eleitoral pode funcionar por tempo especialmente alargado, dentro do mesmo dia, nos termos a deliberar pela MAG (Mesa da Assembleia Geral) e a divulgar na convocatória.
8. Na sequência da votação por televoto, a MAG abre a urna dos votos presenciais e apura os resultados globais.
9. As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos órgãos sociais.
10. São eleitores:
 - a) Os associados efetivos que à data das eleições estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham pagado todas as suas quotas anuais até sete dias de calendário antes das eleições;
 - b) Os associados honorários.

11. Com antecedência, o Secretário do Círculo deve preparar o caderno eleitoral, o qual consiste na relação nominativa dos associados com capacidade eleitoral, nos termos do número anterior.
12. São elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal os associados efetivos que cumpram os requisitos do número 10.a) e os associados honorários.
13. São elegíveis para a Direção os associados efetivos que cumpram os requisitos do número 10.a).
14. Nenhum associado pode ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos do mesmo órgão social.
15. As listas concorrentes podem ser apresentadas até cinco dias de calendário antes do ato eleitoral, mediante mensagem de Correio-E ao Presidente da MAG, com cópia ao Secretário do Círculo.
16. As listas concorrentes devem incluir propostas nominativas para todos os membros dos três órgãos sociais, mencionando expressamente os presidentes de cada um deles.
17. As listas para a Direção devem ser acompanhadas por sucintas linhas programáticas para o mandato, incluindo linhas mestras de ação e linhas orçamentais, para o que deve a Direção cessante fornecer todos os dados contabilísticos que lhe sejam solicitados.
18. O Presidente da MAG, depois de verificada a regularidade das candidaturas, designadamente o disposto nos números 12 a 17 do presente Regulamento Eleitoral, incumbe o Secretário do Círculo de divulgar aos associados as listas concorrentes.
19. Compete ao Presidente da MAG superintender os procedimentos, proclamar os resultados eleitorais e, sem mais formalidades, declarar empossados os novos órgãos sociais eleitos.
20. A MAG redige e aprova a ata, antes de encerrar.

Presidente da Direção